

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO VALE DO ITAJAÍ DE ESCLEROSE MÚLTIPLA  
AVIEM



DA DENOMINAÇÃO, SEDE FINALIDADE

Art.1. A Associação Vale de Itajaí de Esclerose Múltipla, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, de prazo indeterminado, com sede e foro na Rua 10, nº 303, Centro, Balneário Camboriú/SC, CEP: 88330-657.

Art.2. A AVIEM rege-se pelo presente estatuto e pelas leis e regulamentos, que lhe forem aplicáveis.

Art. 3. A AVIEM tem por finalidade ser uma associação referência em acolhimento aos pacientes com Esclerose Múltipla e seus familiares, na região do Vale do Itajaí/SC

Art. 4. A Associação Vale Do Itajaí De Esclerose Múltipla utilizará a sigla AVIEM.

DOS OBJETIVOS

Art. 5. São objetivos da AVIEM:

Atuar em três frentes, inclusão, disseminação da informação e advocacy;

- I. Conceder a compreensão dos problemas, com orientações baseadas em experiências, aconselhamento profissional, assistência direta ou indireta, amizade, encorajamento e sentido de unidade comum contra a Esclerose Múltipla;
- II. Realizar eventos sociais, nas áreas de saúde, esporte e lazer, reuniões, congressos, seminários, simpósios, que tratem da difusão dos conhecimentos sobre a Esclerose Múltipla e do intercâmbio com entidades congêneres no país ou no exterior;
- III. Estimular assistência médica, social, psicológica, fisioterapêutica, fonoaudiológica, terapêutico-ocupacional, e outras por meio de convênios com clínicas, laboratórios e outros serviços especializados;
- IV. Promover, junto aos poderes políticos, a obtenção de medidas legislativas de proteção aos interesses dos portadores de Esclerose Múltipla;
- V. Através de iniciativa pública, privada estabelecer um local para atendimento aos pacientes com Esclerose Múltipla e atendimento a outras doenças degenerativas conforme demanda;
- VI. Promover atividades de relevância pública social;
- VII. Defender os interesses e necessidades dos associados, bem como garantir os direitos.
- VIII. Representar os associados, judicial ou extra-judicialmente, bem como perante a administração pública e instituições privadas.
- IX. Executar prestação de serviços gratuitos em caráter permanente e sem discriminação da clientela.

DOS ASSOCIADOS

Art.6. A AVIEM é constituída de quatro categorias de associados: fundadores, efetivos, beneficiários e contribuintes.

Parágrafo primeiro - fundadores: os que se subscreveram a lista de presença da Assembleia de criação da AVIEM, podendo participar como efetivo, beneficiário ou contribuinte.

Parágrafo segundo - efetivos: os portadores de Esclerose Múltipla ou não, que se submetam a esse estatuto e que manifestem expressamente o desejo de associarem-se; mediante preenchimento de ficha de inscrição. Contribuindo com trabalho voluntário



Parágrafo terceiro -beneficiários: que se submetam a esse estatuto e que manifestem expressamente o desejo de associarem-se, mediante preenchimento de ficha de inscrição, que contribuem financeiramente com anuidade e poderão participar sem restrições de atividades desenvolvidas pela associação

Parágrafo quarto -contribuintes pacientes e familiares (primeiro grau), salvo exceções decidida em diretoria, que contribuem financeiramente e se beneficiarão de descontos em parceiros da AVIEM.

### DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS EFETIVOS

Art. 7. São direitos dos associados efetivos:

- I. Participar de quaisquer atividades, reuniões culturais e sociais da AVIEM;
- II. Propor providências, sugerir atividades, recorrer de decisões, participar de grupos de estudos e de comissões, tudo na forma prevista por este estatuto e pelo regimento interno;
- III. Votar e ser votado, nos termos deste estatuto;
- IV. Requerer convocação de Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do Art. 13;
- V. Receber publicações e divulgações das atividades da AVIEM;
- VI. Solicitar seu desligamento.

Parágrafo Único. Os associados efetivos não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da AVIEM, bem como, o exercício de cargo eletivo não dispensará o associado efetivo das suas obrigações para com a AVIEM.

### DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS BENEFICIÁRIOS E CONTRIBUINTES

Art.8. São direitos dos associados beneficiários:

- I. Participar de quaisquer atividades, reuniões culturais e sociais da AVIEM;
- II. Propor providências, sugerir atividades, recorrer de decisões, participar de grupos de estudos e de comissões, tudo na forma prevista por este estatuto
- III. Receber publicações e divulgações das atividades da AVIEM;
- IV. Solicitar seu desligamento.

### DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art.9. Constituem deveres dos associados contribuintes:

- I. Respeitar o presente estatuto e as deliberações da AVIEM ou de seus órgãos diretores;
- II. Colaborar com a realização dos fins sociais, sempre que convocados para deles participarem,
- III. Apresentar ideias, sugestões, temas para discussão e demais assuntos de interesse da AVIEM;
- IV. Pagar regularmente a contribuição pecuniária, que venha a ser fixada em Assembleia Geral (Art.12, inciso II);
- V. Agir de modo compatível com os objetos da AVIEM;

- VI. Desempenhar os encargos diretivos e as comissões que aceitarem;
- VII. Abster-se, nas dependências da AVIEM, de qualquer manifestação e discussão de caráter político, religioso ou relativo à questão de nacionalidade.
- VIII. Solicitar seu desligamento à diretoria por ofício.



Parágrafo Único. Os associados efetivos deverão comparecer às Assembleias Gerais e reuniões para as quais tenham sido convocados.

#### DAS PENALIDADES

Art.10. Os associados efetivos são passíveis das seguintes penalidades, que serão aplicadas pela Diretoria:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão;
- III. Eliminação do quadro social.

Parágrafo Único. Nenhuma penalidade será aplicada sem prévia defesa, no prazo de 30 (trinta) dias à diretoria e será assegurado recurso em assembleia específica para este fim.

#### DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art.11. A AVIEM compõem-se dos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria; e
- III. Conselho Fiscal.

#### DA ASSEMBLEIA GERAL

Art.12. A Assembleia Geral é o poder supremo e constitui-se dos associados efetivos, quites com suas contribuições sociais, competindo-lhe:

- I. Eleger, por sufrágio ou por aclamação, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II. Fixar a contribuição pecuniária dos associados efetivos (anuidade);
- III. Apreciar e julgar o relatório anual da Diretoria, do Conselho Fiscal, bem como aprovar o Orçamento para o exercício seguinte;
- IV. Apreciar, em grau de recurso, as decisões da Diretoria;
- V. Reformar, quando entender conveniente, o presente Estatuto;
- VI. Deliberar sobre a dissolução da AVIEM;
- VII. Decidir sobre qualquer outro assunto de interesse da AVIEM que não esteja compreendido nas atribuições dos demais órgãos.
- VIII. Destituir os administradores.

Parágrafo Único. Para alterar os Estatutos, destituir os administradores e a Extinção da Associação, faz-se necessária Assembleia Geral convocada especialmente para estes fins, com o voto concorde de dois terços dos associados presentes, não podendo deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados ou nas convocações seguintes com menos de um terço.

Art.13. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente uma vez por ano para tratar de assuntos de interesse da AVIEM; para apreciar e julgar o relatório anual da Diretoria.



Parágrafo único. A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, por convocação da Diretoria ou dos associados efetivos que representem, no mínimo, um quinto (1/5) do total dos associados efetivos inscritos.

Art.14. A Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária, será convocada com antecedência mínima de dez dias, mediante convocação.

Art. 15. A Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados efetivos quites com suas obrigações sociais e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número.

Parágrafo Único. Será permitida a representação do associado efetivo, por meio de Atestado Médico ou Procuração a outro associado efetivo, sendo dado a cada representante o poder de um único voto.

### A DIRETORIA

Art. 16. A Diretoria é composta por, sendo um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro, eleitos pela Assembleia Geral, por voto aberto, por meio de chapas completas com designação de um candidato para cada cargo, ou não havendo, por aclamação.

Art. 17. O Mandato da Diretoria será de 02(dois) anos, iniciando no dia primeiro do ano subsequente a eleição, permitida a reeleição.

Art. 18. Ocorrendo vaga na Diretoria, esta convocará um associado efetivo para exercer o mandato, até a realização da próxima Assembléia Geral.

Art. 19. A Diretoria, em exercício, desempenhará os seus mandatos até o dia da posse dos seus sucessores.

Art. 20. A Diretoria reunir-se-á (reuniões de trabalho), ordinariamente, no mínimo, uma vez a cada dois meses, ou extraordinariamente, por convocação do Diretor Presidente ou de três ou mais de seus membros,

Art. 21. O membro da Diretoria que deixar de comparecer a três reuniões de trabalho consecutivas, sem justa causa, conforme caput anterior, à critério da Diretoria, perderá o cargo cuja vaga será preenchida na forma do Art. 17.

Art. 22. Compete à Diretoria:

- I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- II. Executar as deliberações tomadas nas reuniões da Assembleia Geral;
- III. Manter-se vigilante em defesa dos interesses da AVIEM;
- IV. Zelar pelo bom nome e patrimônio da AVIEM;
- V. Reunir-se ordinária ou extraordinariamente, quando convocada nos termos do Estatuto;
- VI. Estabelecer o calendário anual das atividades da AVIEM;
- VII. Editar normas complementares a este Estatuto (Regimentos, Resoluções, Manuais, etc.) necessárias ao cometimento das finalidades da AVIEM, estando também compreendida a disciplina da estrutura administrativa complementar, com suas respectivas competências, atribuições e funcionamento;
- VIII. Deliberar sobre e proposta de admissão de novo associado;
- IX. Deliberar sobre a aplicação da pena de exclusão de associado nos termos deste Estatuto.

Art. 23. Compete ao Presidente:



- I. Representar a AVIEM ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva assinando as respectivas atas;
- III. Solucionar os casos de urgências, levando-os ao conhecimento da Diretoria;
- IV. Executar todos os atos da administração;
- V. Em conjunto com o Tesoureiro emitir e assinar cheques e demais documentos que envolvam responsabilidade financeira para a Associação;
- VI. Despachar o expediente da Associação;
- VII. Autorizar a realização de despesas da Associação;
- VIII. Comparecer, quando convocado, perante o Conselho Fiscal para prestar esclarecimentos;
- IX. Lutar pelos interesses de caráter coletivo dos associados;
- X. Rubricar os livros da AVIEM e fiscalizar toda sua Diretoria;
- XI. Exercer o voto de qualidade em caso de empate;
- XII. Passar ao seu substituto legal a presidência, quando se afastar;
- XIII. Nomear novos membros para preencher cargos em caso de vacância;
- XIV. Exonerar o membro da Diretoria Executiva, que faltar 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sem motivo justificado;
- XV. Afastar temporariamente do quadro social, todo associado que não cumprir este Estatuto ou Regimento Interno;
- XVI. Comunicar à Diretoria da Associação seu afastamento da presidência da AVIEM;
- XVII. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

Artigo 24. Compete ao Vice-Presidente:

- I. Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções, substituindo-o nos impedimentos eventuais, cumulativamente com suas atribuições;
- II. Convocar a Assembleia Geral, para preencher a vaga ocorrida no cargo de Presidente, faltando mais de 6 (seis) meses para o término do mandato.

Art. 25. Compete ao Secretário:

- I. Dirigir todo o expediente da secretaria da Associação;
- II. Lavrar e subscrever as atas da Diretoria;
- III. Responder pelos serviços da secretaria;
- IV. Substituir o Presidente na sua falta ou impedimento;
- V. Organizar e ter sob sua guarda os arquivos da secretaria.

Art. 26 - Compete ao Tesoureiro:

- I. Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores em espécie pertencente a Associação;
- II. Responder pela tesouraria, organizando os balancetes mensais e anuais;
- III. Efetuar o pagamento das despesas previamente autorizadas;
- IV. Em conjunto com o Presidente emitir e assinar cheques e demais documentos que envolvam responsabilidade financeira para a Associação;

Art. 27. É vetado à tesouraria:

- I. Efetuar despesas não autorizadas;
- II. Efetuar pagamento das despesas não autorizadas pela Diretoria Executiva e/ou Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Todo processo de compra de bens móveis e Imóveis e/ou de contra serviços pertinentes e esta pasta deverá ser precedido de tomada de preços de, 03 (três) fornecedores, exceto em casos de urgência justificada ou na falta da quantidade de fornecedores.

DO CONSELHO FISCAL



Art. 28. O Conselho Fiscal compõe-se de 02 (dois) membros, eleitos pela Assembleia Geral (Art. 11, inciso I), com mandato de 02(dois) anos, permitida a reeleição.

Art. 29. Compete ao Conselho Fiscal proferir parecer escrito sobre as contas e relatório anual da Diretoria e fiscalizar as atividades da AVIEM.

Art. 30. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para analisar a prestação de contas e extraordinariamente, por convocação de qualquer um de seus membros.

## DO PATRIMÔNIO

Art. 31. O patrimônio da AVIEM será constituído pelas contribuições dos associados, ou de terceiros, rendas, donativos, bens imóveis, legados, subvenções, doações ou qualquer outro auxílio recebido e pelos bens que vier a possuir.

Art. 32. Todo o patrimônio que a AVIEM venha a possuir será aplicado exclusivamente na Região do Vale do Itajaí e no desenvolvimento de suas finalidades e objetivos.

Art. 33. Em caso de extinção ou dissolução da AVIEM, o remanescente do seu patrimônio líquido será destinado a uma ou mais instituições assistenciais registradas em Santa Catarina, de fins idênticos ou semelhantes.

## DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 34 – Constituem fontes de recursos da AVIEM:

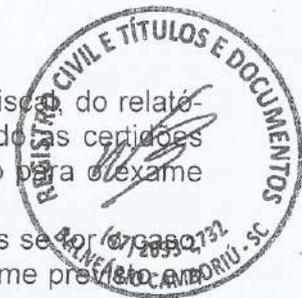
- I. As doações, dotações, legados, heranças, subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou de direito público, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por esses bens e seu patrimônio;
- II. As receitas provenientes dos serviços prestados atinentes às suas finalidades, excetuados os serviços de saúde e educação, que serão integralmente gratuitos;
- III. As receitas patrimoniais;
- IV. A receita proveniente de contratos, convênios, parcerias ou acordos celebrados com pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;
- V. A receita proveniente das contribuições espontâneas feitas pelos associados, e as anuidades estabelecidas pela Assembleia;
- VI. Verbas provenientes de promoções organizadas pelos associados;
- VII. Recursos provenientes de projetos culturais e esportivos enquadrados nas leis federais, estaduais e/ou municipais de incentivo à cultura;
- VIII. Recursos advindos do recebimento de direitos autorais, conexos e de propriedade intelectual;
- IX. Rendimentos financeiros e outras rendas eventuais.

## PRESTAÇÃO DE CONTAS

ART. 35 A prestação de contas da AVIEM observará, no mínimo:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício financeiro do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e FGTS, colocando-os à disposição para o exame qualquer cidadão;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se a aplicação de eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme prescrição regulamentar;



## DAS ELEIÇÕES

Art. 36. As eleições realizar-se-ão por voto aberto e a cada 02(dois) anos.

Parágrafo Único. A inscrição de chapas será válida se efetuada no início da Assembleia para eleição, somente sendo aceitos como candidatos ou eleitores, os associados efetivos que estejam quites com a AVIEM.

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37. O exercício financeiro da AVIEM coincidirá com o ano civil;

Art. 38. A Assembleia Geral deverá aprovar um Regimento Interno, que regule as disposições deste Estatuto e disposições sobre o funcionamento dos diversos órgãos sociais.

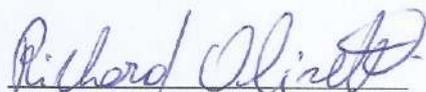
Art. 39. A AVIEM não visa distribuição de lucros ou dividendos a dirigentes e associados, sob qualquer forma ou espécie. Os integrantes dos seus órgãos diretivos e fiscais exercerão seus cargos gratuitamente e de forma voluntária.

Art. 40. Fica eleito o fórum da comarca de Balneário Camboriú para dirimir quaisquer dúvidas, não sanadas em assembleia Geral extraordinária convocada especificamente para este fim.

Art. 41. Este estatuto entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Camboriú, 01 de dezembro de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Advogado (a) OAB/SC 28656

**Estado de Santa Catarina**

Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas e das

KAIRA CRISTINA DA SILVA - Oficial Interina

Rua 1926, 1140, Centro, Balneário Camboriú - SC, 89330-478 - (47) 2033-2732 -

rcivil.bc@gmail.com

**REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS**

Protocolo: 006002 Data: 14/04/2021 Livro: 0009 Folha: 235  
Registro: 008522 Data: 14/04/2021 Livro: A-049 Folha: 110

Qualidade: Integral | Natureza: ESTATUTO SOCIAL - 01.12.2020

**Apresentante: ASSOCIAÇÃO VALE DO ITAJAÍ DE ESCLEROSE**

Emolumentos: Registro: R\$ 118,73, Selo: R\$ 2,82, ISS: R\$ 2,97 - Total R\$ 124,52 -

Recibo nº: 260722

**Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - GCK86898-SEY5**

Confira os dados do ato em <http://selo.tjso.jus.br/>

Dou fé, Balneário Camboriú - 14 de abril de 2021



KAIRA CRISTINA DA SILVA - Oficial Interina



Wellington Becker Lima  
Escrevente Autorizado